CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

Dispõe sobre aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2021, e, consequentemente, aprovadas as contas do Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO TADEU GRANZOTTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vice-presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO ANTONIO PORTELA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
1ª Secretária

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
2ª Secretário

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 01/2024

Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Processo TC-006855.989.20-8
Contas Anuais do Exercício de 2021
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP
Prefeito Alcides de Moura Campos Júnior

1) RELATÓRIO

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do PREFEITO DE LARANJAL PAULISTA, relativas ao exercício de 2021, com recomendações e advertências.

O processo foi recebido na Câmara Municipal de Laranjal Paulista em 05 de março de 2024, através de cópia eletrônica enviada pelo Tribunal de Contas. Conforme preconizam os artigos 284 a 286 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal procedeu aos seguintes ritos administrativos:

a) Nos termos do Art. 31, § 3º da Constituição Federal, informou a população em geral que as contas estavam à disposição de qualquer contribuinte, que poderia questionar a legalidade, conforme publicação no site da Câmara.

b) Determinou encaminhamento de cópia eletrônica do parecer do Tribunal de Contas através de e-mail a todos os vereadores, bem como o upload no site da Câmara, na mesma data.

Transcorrido o prazo regimental de sessenta dias à disposição dos contribuintes, as Comissões de Finanças, Orçamentos e Contas – CFOC - e Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – reuniram e deliberaram acerca do tema.

2) VOTO DO RELATOR E DEMAIS MEMBROS

Os autos do Processo **TC-006855.989.20-8** puderam ser consultados por qualquer cidadão ou parlamentar, atendendo aos princípios da publicidade e transparência. O Presidente da CFOC e Relator, Antônio Valdecir Berto Filho, ao analisar os autos em apreço, **concluiu pela procedência e admissibilidade da aprovação das contas municipais do exercício de 2021**, destacando as seguintes recomendações ao Executivo conforme o parecer emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP:

Planejamento e Fiscalização:

• Agendamento de audiências em horários inacessíveis para a população no geral, como em dias de semana e não fornecimento de informações importantes relacionadas às discussões das audiências públicas.
• Além disso, foram abertos cerca de R$ 55,89 mi em créditos adicionais em 2021, o que indica uma falta de planejamento relacionada ao Orçamento da Prefeitura como um todo.
• A Prefeitura não disponibilizou, via internet, o Relatório de Gestão, o que é uma atividade irregular.

Educação:

• Turmas de creche com área por aluno abaixo do recomendado pelo CNE; falta de turmas em tempo integral na Pré-Escola, indo contra as metas do Plano Nacional de Educação; baixo número de estabelecimentos com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; e necessidade de reparos em diversas unidades de ensino, como conserto de janelas, toldos, infiltrações e fiação elétrica, fatores que indicam a precariedade do ensino.
• Em relação à fiscalização feita no retorno presencial em unidades escolares, também foram encontradas irregularidades como veículos antigos de transporte escolar, falta de corrimão na rampa, rachaduras nas paredes e no piso da escola, ausência de grade de proteção, falta de papel toalha e tampa nos banheiros, lâmpadas queimadas nas salas de aula, falta de vistoria válida do Corpo de Bombeiros, armazenamento inadequado de livros e materiais escolares, ausência de registro da última fiscalização do CAE e falta de comprovação de limpeza periódica das caixas d'água.

Saúde:

• Fragilidade da estrutura municipal na área de saúde devido ao não cumprimento de metas do Plano Municipal de Saúde, à participação limitada do Conselho Municipal de Saúde na elaboração do plano e à aprovação tardia da Programação Anual da Saúde. Além disso, outra questão que deve ser apontada é a falta de vistoria do corpo de bombeiros em 4 dos 12 estabelecimentos de saúde do município.

Gestão Ambiental:

• Falta de treinamento específico para os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente, falta de espaços para a educação ambiental em instituições de ensino, não avaliação, por meio de nenhuma equipe ligada ao Meio Ambiente, do cronograma de renovação da frota de veículos da Prefeitura, falta de ações ou medidas de contingenciamento para períodos de estiagem, falta de atendimento de todas as regiões por coleta seletiva e não realização de nenhum tipo de processamento de resíduos.

Gestão da Cidade:

• Ausência de vistorias em edificações vulneráveis, ausência de Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil e estudos de avaliação de segurança em escolas e centros de saúde, falta de

estabelecimento de metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal, e a ausência de acessibilidade em parte do calçamento público para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Gestão da Tecnologia da Informação:

• Déficit de programas de capacitação para os servidores, ausência de plano diretor e política de segurança da informação e falta de regulamentação do tratamento de dados pessoais conforme a LGPD.

Votação do TCE e MPC:

Dadas os apontamentos apresentados, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer desfavorável em relação às contas municipais citando, sobretudo, o baixo desempenho do Município na Gestão no Planejamento e na Educação. Por outro lado, o Tribunal de Contas de São Paulo (TCE – SP), emitiu parecer favorável, com apenas algumas recomendações para melhorias da gestão nos próximos anos.

O parecer do TCE também não viu como irregularidade grave os R$ 55,89 mi abertos em créditos adicionais, correspondentes a 60% da despesa fixada em 2021. O Tribunal alegou que os créditos não promoveram irregularidades que trariam desequilíbrio fiscal para o Município de Laranjal Paulista, além de não prejudicar outras determinações legais.

3) CONCLUSÃO

As questões apontadas, apesar de relevantes, não alteraram questões mais fundamentais do Orçamento Público, como piora da situação fiscal, com aumento de déficits, não cumprimento de limites máximos com despesas com pessoal e limites mínimos para saúde e educação. Entretanto, as irregularidades mencionadas merecem atenção e fiscalização por parte da Câmara Municipal de modo que não sejam repetidas em outros exercícios. Sendo assim, é emitido um parecer favorável com cautela para as Contas do Município de Laranjal Paulista.

Diante do exposto e conforme normas regimentais previstas no Art. 200 do Regimento Interno, as Comissões submetem este parecer conjunto à Mesa Diretora, para que seja redigido projeto de decreto legislativo aprovando as contas municipais de 2021.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente CFOC e Relator

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Presidente CCJR



NILSO VENTRIS
Vice-presidente CFOC



FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Vice-presidente CCJR



DIOGO MAYCON RIBEIRO DE SOUZA
Secretário CFOC

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
Secretário CCJR